



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2540A

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

GALENDÁRIO DE EVENTOS



CONFIRA A PROGRAMAÇÃO NO

SITE DA PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2540A

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

Secretaria Municipal da Educação	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Resoluções	14
 Fundação Educacional de Votuporanga	15
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA SEEDU Nº 01/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para inscrição, classificação e distribuição de vagas destinadas ao atendimento em tempo ampliado nas Unidades Escolares da modalidade "Escola com Atividades Complementares Educacionais" (EACE) da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 37, que dispõe sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 205, que dispõe sobre o direito à educação e a obrigação do Estado em garantir sua oferta;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina, em seu artigo 34, a ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.619/2015 – Plano Municipal de Educação – Meta 6, que prevê a oferta da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Normas e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução SEEDU nº 16, de 25 de junho de 2025, que institui diretrizes curriculares e operacionais para funcionamento das Escolas com Atividades Complementares Educacionais no Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga;



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, imprevisíveis e isonômicos para o preenchimento das vagas de turno complementar, dada a natureza opcional desta modalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ESCOPO

Art. 1º Esta Portaria normatiza o processo de ocupação de vagas nas Atividades Complementares Educacionais, de caráter opcional e vinculadas ao tempo ampliado, não interferindo na garantia de matrícula no ensino regular de regime parcial das mesmas unidades.

Parágrafo único – A oferta do atendimento em jornada ampliada dar-se-á de forma progressiva, estando estritamente condicionada à disponibilidade física, de pessoal e orçamentária da Rede Municipal de Ensino, não gerando direito subjetivo à vaga imediata fora dos critérios e limites estabelecidos nesta norma.

Art. 2º O atendimento em tempo ampliado (EACE) será ofertado nas unidades escolares listadas no Anexo I desta Portaria, observando a disponibilidade de infraestrutura e demanda local.

Art. 3º Possuem legitimidade para realizar a Manifestação de Interesse, proceder à entrega de documentos e assinar a matrícula nas Atividades Complementares Educacionais (EACE) exclusivamente os pais ou responsáveis legais do aluno, detentores de sua guarda judicial.

§ 1º - Nos casos em que o requerente seja responsável legal, mas não figure como genitor na Certidão de Nascimento, será obrigatória a apresentação do Termo de Guarda Judicial vigente, sendo dispensada esta exigência caso o referido documento já integre o prontuário do aluno na Unidade Escolar de origem.

§ 2º - A constatação de falta de legitimidade do requerente resultará no impedimento ou cancelamento imediato da inscrição, em qualquer fase do processo.

Art. 4º O acesso à modalidade EACE é vinculado à Unidade Escolar em que o aluno encontra-se devidamente matriculado no ensino regular, respeitando-se as normas de zoneamento vigentes.



§ 1º - A garantia de vaga no ensino regular observa o critério da proximidade da residência da criança, em um raio de até 2.000 (dois mil) metros a pé do endereço de residência da criança informado e georreferenciado, conforme as diretrizes gerais de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A manifestação de interesse para a jornada ampliada (EACE) deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico, cujo acesso (Link ou QR Code) será disponibilizado pela Unidade Escolar de origem em que o aluno já se encontra matriculado no ensino regular.

§ 3º - O preenchimento do formulário digital referido no parágrafo anterior é etapa obrigatória e precede a entrega presencial dos documentos comprobatórios na Unidade Escolar, conforme cronograma previsto nesta Portaria.

§ 4º - Não serão concedidas transferências de matrícula de ensino regular entre Unidades Escolares com a finalidade exclusiva de obtenção de vaga na modalidade de Atividades Complementares Educacionais (EACE).

§ 5º - Em caso de solicitação de transferência por motivo de mudança de endereço, o responsável deverá formalizar o pedido através da central de atendimento no portal oficial da Prefeitura, pelo aplicativo ConectaVotu ou presencialmente na Secretaria Municipal da Educação, observando-se que:

- I - Não será considerado, para nenhum efeito, endereço que não seja o de residência efetiva da criança;
- II - É vedada a utilização de endereços de familiares ou terceiros que não detenham a guarda legal;
- III - É vedada a utilização de endereços de imóveis comerciais ou de imóveis em construção/reforma.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO DE INSCRIÇÕES E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 5º O processo de inscrição para as Atividades Complementares Educacionais (EACE) será composto por duas etapas obrigatórias e sucessivas, sendo a primeira digital e a segunda presencial.

Art. 6º A primeira etapa, denominada Manifestação de Interesse, deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de formulário eletrônico (link digital ou QR Code) disponibilizado pela Unidade Escolar de origem do aluno.

§ 1º - O prazo para a realização da Manifestação de Interesse terá início no primeiro dia letivo de cada ano, perdurando por 05 (cinco) dias letivos consecutivos.



§ 2º - O formulário eletrônico tem por finalidade permitir que o responsável legal realize a identificação do aluno e manifeste formalmente o interesse na vaga, servindo ainda como meio de divulgação e orientação quanto aos critérios de pontuação e aos exemplos de documentos comprobatórios que deverão ser apresentados na etapa subsequente.

§ 3º - No ato do preenchimento, o responsável deverá registrar ciência e concordância quanto às normas e prazos estabelecidos nesta Portaria, bem como sobre a obrigatoriedade da validação presencial para a efetivação da inscrição.

Art. 7º A segunda etapa do processo, denominada Validação e Entrega de Documentos, ocorrerá obrigatoriamente de forma presencial na Unidade Escolar de origem do aluno.

§ 1º - O período para a recepção e conferência dos documentos terá início no primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao encerramento do prazo da Manifestação de Interesse online, estendendo-se por 05 (cinco) dias letivos consecutivos.

§ 2º - Nesta etapa, o responsável legal poderá apresentar a documentação comprobatória de todos os critérios de classificação previstos nesta Portaria aos quais se pleiteia a pontuação, devendo entregar, preferencialmente em envelope, cópia simples dos documentos.

§ 3º - O não comparecimento da família para a entrega da documentação no prazo estipulado no § 1º resultará no cancelamento automático da Manifestação de Interesse realizada via formulário eletrônico, independentemente do motivo.

§ 4º - No ato da entrega da documentação presencial, o responsável legal receberá o respectivo Protocolo de Entrega, que terá validade de comprovante de recebimento dos documentos e servirá como instrumento de controle da inscrição realizada.

Art. 8º A divulgação da primeira lista de alunos convocados para o início imediato do atendimento em tempo ampliado realizar-se-á em até 5 (cinco) dias letivos após o encerramento da Etapa de Validação e Entrega de Documentos.

§ 1º - A listagem com os nomes dos alunos convocados deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso na respectiva Unidade Escolar.

§ 2º - Os alunos que não forem contemplados na primeira lista de convocados, por limite de vagas disponíveis, passarão a compor automaticamente a Lista de Espera da Unidade Escolar, observando-se rigorosamente a ordem de classificação obtida pela soma de pontos.

§ 3º - A convocação dos alunos da Lista de Espera dar-se-á ao longo do ano letivo, conforme a vacância de vagas, seguindo os procedimentos de transparência previstos nesta Portaria.



Art. 9º O início das atividades complementares educacionais (EACE) para os alunos contemplados com o atendimento de forma imediata dar-se-á em até 05 (cinco) dias letivos após a divulgação da primeira lista de convocados.

§ 1º - A data exata do início das atividades será obrigatoriamente informada de forma ampla e clara no mesmo ato de divulgação da lista inicial de convocados, prevista no Art. 8º desta Portaria.

§ 2º - Para as convocações realizadas ao longo do ano letivo (vagas remanescentes), o início do atendimento dar-se-á a partir do dia letivo subsequente à assinatura da matrícula na Atividade Complementar Educacional.

Art. 10. As inscrições para a modalidade EACE poderão ser realizadas em regime de fluxo contínuo durante o ano letivo, observando-se obrigatoriamente o rito estabelecido nos Artigos 4º e 5º desta Portaria, conforme as seguintes disposições:

I - o interessado deverá realizar a Manifestação de Interesse via formulário eletrônico e, ato contínuo, proceder com a entrega presencial da documentação e retirada do respectivo protocolo na Unidade Escolar de origem;

II - as inscrições estarão suspensas durante o mês de julho, em virtude do período de férias e recesso escolar, conforme definido anualmente no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

III - o período de inscrições para o atendimento no ano letivo vigente encerrará-se-á no último dia letivo do mês de outubro, visando o fechamento administrativo e planejamento para o exercício subsequente.

Parágrafo único – Nas inscrições de fluxo contínuo, a análise documental e a inserção do aluno na lista de espera deverão ser processadas pela Unidade Escolar em até 05 (cinco) dias letivos após a entrega dos documentos referida no inciso I.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

Art. 11. A classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas na jornada ampliada será definida pela soma cumulativa de pontos, atribuídos conforme os seguintes critérios:

- I. Crianças com deficiência (Art. 4º-A LDB / Art. 28 Lei 13.146/15): **05 (cinco) pontos**;
- II. Filhos de mulheres em situação de violência doméstica (Lei 11.340/06) ou crianças vítimas de violência (Lei 14.344/22): **05 (cinco) pontos**;
- III. Crianças com defasagem de aprendizagem comprovada (Art. 32 LDB / Lei Federal 15.247/25): **05 (cinco) pontos**;



IV. Crianças em situação de vulnerabilidade social, fundamentada em parecer socioassistencial ou relatório escolar, em conformidade com a LOAS: **04 (quatro) pontos**;

V. Crianças de famílias inscritas no Cadastro Único ou programas de transferência de renda: **04 (quatro) pontos**;

VI. Filhos de mães adolescentes matriculadas no ensino público: **03 (três) pontos**;

VII. Crianças sob guarda ou tutela dos avós (Art. 33 ECA): **03 (três) pontos**;

VIII. Filhos de pais ou responsáveis legais com deficiência: **03 (três) pontos**;

IX. Filhos de pais ou responsáveis legais que exerçam atividade remunerada fora da residência (ambos ou monoparental): **03 (três) pontos**;

X. Crianças com irmãos matriculados na mesma unidade escolar: **01 (um) ponto**.

§ 1º - A pontuação final de cada candidato será obtida mediante a soma de todos os critérios devidamente comprovados pelo responsável legal, sendo permitida a cumulatividade de pontos entre os diferentes incisos previstos neste artigo.

§ 2º - A comprovação da defasagem de aprendizagem mencionada no inciso III dar-se-á mediante conjunto documental elaborado e providenciado integralmente pela Unidade Escolar, devendo obrigatoriamente seguir o modelo padronizado a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação em instrução complementar, conforme previsto no Art. 21 desta Portaria, composto por:

- I - relatório pedagógico da professora regente;
- II - evidências de avaliação diagnóstica e formativa;
- III - registro de intervenções já realizadas pela escola;
- IV - parecer da equipe gestora;
- V - ciência do responsável legal.

§ 3º - Caso a documentação apresentada seja considerada inválida, ilegível ou insuficiente para comprovar o enquadramento no critério pleiteado, a pontuação correspondente será automaticamente desconsiderada pela Unidade Escolar, sem prejuízo da manutenção dos demais pontos devidamente validados.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do interessado garantir a clareza e a integridade das cópias entregues, não sendo permitida a substituição, inclusão ou complementação de documentos após o encerramento do prazo de validação presencial previsto nesta Portaria.

§ 5º - Havendo empate na pontuação total, o desempate será determinado pela precedência do número do Protocolo de Entrega de Documentos, observando-se a ordem numérica crescente de emissão.

CAPÍTULO IV



DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS LISTAS

Art. 12. A divulgação das listas de espera para atendimento em jornada ampliada nas Unidades Escolares da modalidade Escola com Atividades Complementares Educacionais (EACE) dar-se-á de forma individualizada por escola.

§ 1º - Para garantir a transparência e o controle social, as inscrições e a respectiva posição na lista de espera poderão ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

§ 2º - As listas de espera atualizadas serão publicadas mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 3º - A primeira divulgação das listas de espera dar-se-á, anualmente, no mês subsequente ao de início do atendimento das atividades complementares educacionais (EACE) na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - A Secretaria Municipal da Educação é responsável pelo tratamento dos dados e pela divulgação das listas de espera, devendo informar obrigatoriamente:

- I - A Unidade Escolar de atendimento;
- II - As iniciais do nome da criança;
- III - O ano de nascimento;
- IV - O número do protocolo de inscrição;
- V - A posição da criança na lista de espera.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA, CONTINUIDADE E FREQUÊNCIA

Art. 13. Comunicada a disponibilidade da vaga, a família terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula, com início da contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da convocação. A ausência no prazo implicará em desistência automática.

Art. 14. Na continuidade dos alunos na mesma Unidade Escolar, ocorrendo a diminuição de vagas, o Diretor deverá considerar a frequência do aluno a partir da data de matrícula durante o ano letivo vigente e, a partir desta, classificar os alunos em ordem decrescente utilizando, em caso de empate, os critérios definidos no Art. 11 desta Portaria.



Art. 15. As Unidades Escolares devem manter o sistema de matrículas atualizado, procedendo com a baixa e/ou desistência de alunos nos termos desta Portaria, efetuando-a nos seguintes casos:

I - Solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais, que deverá ser formalizada imediatamente na Ficha de Matrícula da Unidade Escolar;

II - Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas injustificadas, observados obrigatoriamente os procedimentos de Busca Ativa previstos nesta Portaria.

§ 1º - O procedimento de Busca Ativa deverá ser iniciado obrigatoriamente a partir do 6º (sexta) dia letivo de falta consecutiva sem justificativa.

§ 2º - A Busca Ativa consistirá em, no mínimo, 03 (três) tentativas de contato com os pais ou responsáveis, as quais deverão ser realizadas obrigatoriamente em dias distintos, ainda que sequenciais.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderão ser utilizados os seguintes meios:

a) contato telefônico;

b) contato por aplicativos de mensagens oficiais;

§ 4º - Todas as tentativas de contato e a eventual ciência da família deverão ser registradas formalmente no Relatório de Busca Ativa (Anexo II), documento essencial para a efetivação da baixa da vaga.

§ 5º - As evidências e os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos no prontuário físico do aluno, sem prejuízo dos registros previstos nesta Portaria.

§ 6º - Caso a Unidade Escolar obtenha êxito no contato e a família justifique a ausência, deverá ser estabelecido um prazo para o efetivo retorno do aluno, sob pena de reinício da contagem do prazo de desligamento em caso de novo descumprimento.

Art. 16. No ato da matrícula nas Atividades Complementares (EACE), o Diretor de Escola deverá informar aos pais ou responsáveis sobre as regras de frequência, incluindo a possibilidade de perda da vaga em caso de 15 (quinze) faltas consecutivas injustificadas.

Art. 17. Em caso de perda da vaga, a família que tiver interesse em retornar ao atendimento em jornada ampliada será incluída na lista de espera prevista no § 2º do Art. 8º, e será chamada quando houver vaga disponível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento de qualquer norma estabelecida nesta Portaria, bem como a prestação de informações falsas no ato da inscrição, poderá acarretar o



cancelamento da vaga e a responsabilização dos envolvidos, conforme a legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos ou situações excepcionais de extrema vulnerabilidade social, devidamente relatados por órgãos da rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS), serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20. O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de inscrição e a respectiva divulgação nas listas de espera observarão o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando a proteção da privacidade dos alunos e seus responsáveis.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir instruções complementares, manuais ou orientações técnicas para o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, visando garantir a isonomia e evitar interpretações divergentes entre as unidades escolares.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 26 de janeiro de 2026.

Silvia Letícia de Faria

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA MODALIDADE "ESCOLA COM ATIVIDADES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS" (EACE) – EXERCÍCIO 2026

I - Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) CEM BENEDITO ISRAEL DUARTE: *R. Elaine Cristina Jardineti, 2628 – Residencial Vereador José Nunes Pereira – CEP: 15.503-288;*
- b) CEM FAUSTINO PEDROSO: *Rua Vila Rica, 2943 - San Remo – CEP: 15.502-054;*
- c) CEM IRMA PANSANI MARIN: *Rua Francisco Luiz Ferreira, 1949 – São João – CEP: 15.501-207;*
- d) CEM MARIA IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA: *Av. Vale do Sol, 4873 - Jd. Paulista – CEP: 15.500-269;*
- e) CEM DEPUTADO NARCISO PIERONI: *Rua Itacolomi, 3095 – Patrimônio Velho – CEP: 15.500-467;*
- f) CEM VALDIR GONÇALVES DE LIMA: *Rua Inglaterra, 2800 – Pq. Residencial Bortoloti – CEP: 15.503-252;*
- g) CEM PROF. OROZIMBO FURTADO FILHO: *Rua: Boa Vista, 1281 – Distrito Simonsen – CEP: 15.515-003.*

II - Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) CEM PROF. OROZIMBO FURTADO FILHO: *Rua: Boa Vista, 1281 – Distrito Simonsen – CEP: 15.515-003.*



ANEXO II
RELATÓRIO DE BUSCA ATIVA

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do (a) aluno(a): _____

Ano Escolar/Série: _____

Quantidade de faltas: _____ até a data _____ / _____ / _____

1º CONTATO: Dia _____ / _____ / _____ / Horário: _____

Contatado (a): _____

Observações: _____

2º CONTATO: Dia _____ / _____ / _____ / Horário: _____

Contatado (a): _____

Observações: _____

3º CONTATO: Dia _____ / _____ / _____ / Horário: _____

Contatado (a): _____

Observações: _____

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade Escolar



Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

*"Altera o Artigo 3º da RESOLUÇÃO
SEEDU Nº 48, de 05 de dezembro
de 2025"*

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que confere ao órgão municipal de gestão educacional competência para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes;

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso VIII, da Lei Complementar nº 552, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e administrar o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para o processo anual de atribuição de classes e aulas aos integrantes do Quadro do Magistério,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas e os procedimentos para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º da RESOLUÇÃO SEEDU Nº 48, de 05 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A atribuição de classes/aulas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de que trata a Resolução SEEDU nº 47, de 05 de dezembro de 2025, dar-se-á conforme o cronograma aqui estabelecido:

I - Etapa Inicial - Unidade Escolar ...

II - Etapa Jornada - Secretaria Municipal Da Educação

a) Fase 2 (Composição da Jornada) - 28/01/2026, na Secretaria da Educação:

a) Atribuição para titulares de cargo parcialmente atendidos e docentes adidos, para composição da Jornada Inicial de Trabalho. As sessões ocorrerão na seguinte ordem:

· 28/01/2026, 13h30: PEB II - Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Especial (Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Deficiência Auditiva e AEE).

· 28/01/2026, 13h30: PEB II - Educação Física

· 28/01/2026, 14h00: PEB II - Arte

· 28/01/2026, 14h30: PEB II - Inglês

b) Fase 3 (Carga Suplementar) - 28/01/2026 na Secretaria da Educação:

a) Atribuição de carga suplementar para titulares de cargo. As sessões ocorrerão na seguinte ordem:

· 28/01/2026, 13h45: PEB II - Ciências, Geografia,

História, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Especial (Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Deficiência Auditiva e AEE).

· 28/01/2026, 13h45: PEB II - Educação Física

· 28/01/2026, 14h15: PEB II - Arte.

· 28/01/2026, 14h45: PEB II - Inglês" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Leticia de Faria
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

*"Institui a Comissão de Remoção
e Atribuição de Classes, Aulas e
Turmas para o ano letivo de 2026
e dá outras providências."*

A Secretaria Municipal da Educação, considerando o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que estabelece o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Votuporanga,

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar nº 187/2011 e suas alterações,

CONSIDERANDO o artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 243/2013 e suas alterações e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal, e visando atualizar a regulamentação da remoção e atribuição de classes, aulas e turmas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros titulares da Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas instituída pela RESOLUÇÃO SEEDU Nº 47, de 05 de dezembro de 2025, responsável por coordenar e acompanhar todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I. Kelly Cristina Roveda Hebler, Matrícula: 58831/2

II. Patrícia Cristine Tome Silva, Matrícula: 36285/4

III. Lucas Aparecido Perez, Matrícula: 68476/1

IV. Marcelo Augusto Castilhiano, Matrícula: 65366/2

V. Jéssica Giolo Puerta, Matrícula: 82590/2

VI. Elizabete Alves de Oliveira Moraes, Matrícula: 42862/2

VII. Marcelo Alexandre dos Santos, Matrícula: 42315/2

VIII. Meiriane Aparecida Castilheri da Costa, Matrícula: 43320/2

IX. Simone Rafaela Floriano Franzin Marton, Matrícula: 44466/4

X. Tatiane Rocha de Melo, Matrículas: 51535/2 e 51535/3

XI. Fabiana Fernanda de Jesus Parreira de Oliveira, Matrícula: 56596/1

Parágrafo Único: A Comissão terá como funções acompanhar, coordenar, executar e supervisionar o Processo de Atribuição, bem como analisar pedidos e decidir sobre recursos apresentados pelos docentes e pela



carreira Auxiliar do Magistério à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos por meio da plataforma 1Doc.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SEEDU nº 49, de 05 de dezembro de 2025.

Silvia Leticia de Faria
Secretaria Municipal da Educação

Públicas - PNCP.

Votuporanga/SP, 23 de janeiro de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Celso Penha Vasconcelos
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEV Nº
004/2026 - PROCESSO FEV Nº 007/2026

(REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisição de materiais para higiene e limpeza, a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/2023, consoante especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 004/2026 e seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS)

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de fevereiro de 2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26 de janeiro de 2026

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO: 11 de fevereiro de 2026 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11 de fevereiro de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, Centro, em Votuporanga/SP, nos dias úteis no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Jurídico/Licitações), na plataforma: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15403-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasauda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP
15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br